Processo: TC 021.494/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
Responsáveis: João Félix de Sousa
José Edivan Félix
Interessado: Ministério da Integração Nacional

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.446/2013-TCU-1ª Câmara (peça 36), julgando regulares com ressalva as contas do Sr. João Félix de Sousa, dando-lhe quitação;

2. Considerando que, no mesmo julgado, foi aplicada multa ao Sr. José Edivan Félix, por não ter apresentado qualquer esclarecimento em relação às reiteradas diligências e à audiência que lhe foram enviadas;

3. Considerando que foi determinado ainda o envio de cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério da Integração Nacional e à Prefeitura Municipal de Catingueira/PB;

4. Considerando que, apesar de ter havido a expedição de aviso da presidência da 1ª Câmara ao Ministério da Integração Nacional, o órgão executor daquele ministério, a sua Secretaria-Executiva, não foi cientificado da decisão;

5. Efetuem-se, em cumprimento ao inciso II, alínea c, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução n.° 170/2004-TCU, as devidas notificações aos seguintes responsáveis/interessados:

a) Sr. João Félix de Sousa (CPF: 094.861.194-49);

b) Sr. José Edivan Félix (CPF: 299.205.404-63);

c) Prefeitura Municipal de Catingueira/PB;

d) Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional;

e) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho, da Secretaria Federal de Controle Poder Executivo; e

f) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional (via e-mail).

6. 3. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para proceder ao encerramento do feito (art. 40, inciso III, da Resolução 191/2006-TCU).

SECEX-PB, 18/12/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50896861.